



REGULAMENTO DE NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Agosto de 2019



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Fernanda Castro Manhães

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

ASSESSORA ACADÊMICA

Edyala Oliveira Brandão Veiga

SETOR JURÍDICO

Geovana Santana da Silva

EDITORIAL

Fernanda Castro Manhães
Edyala Oliveira Brandão Veiga
Geovana Santana da Silva



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, doravante assim denominado, da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC.

Art. 2º. São finalidades do NAP:

I. Orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógica e social para o corpo discente, docente e técnico administrativo da IES;

II. Promover, por meio do apoio psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do discente e o pleno desenvolvimento dos colaboradores;

III. Zelar pela aplicação da Política de Acessibilidade da IES, fazendo com que esta cumpra seu objetivo principal de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior;

IV. Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com docentes, gestores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade da IES.

Parágrafo único. Para os casos em que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NAP é composto pelos seguintes profissionais:

I. Psicólogo(s);



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

II. Pedagogo com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica;

III. Áreas afins com especialização em Educação;

§ 1º. Em sua atuação, o Psicólogo no ensino superior contribui de forma interdisciplinar na elaboração, implantação, avaliação e reformulação de currículos e projetos pedagógicos, presta serviços psicológicos e psicopedagógicos a toda comunidade acadêmica e atua de forma preventiva e interventiva, junto à equipe pedagógica nas dificuldades de aprendizagem. Além disso, o Psicólogo pode atuar como assessor nas formações continuadas dos professores e subsidiar o planejamento pedagógico e institucional.

§ 2º. Em sua atuação, o Pedagogo ocupa o processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos. A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

Art. 4º. Os atendimentos psicológicos do NAP, só poderão ser realizados por um profissional com formação em Psicologia e/ou Psicopedagogia, já os pedagógicos por um profissional com formação em Pedagogia e/ou Psicopedagogia.

Parágrafo único. Eventualmente, mediante demanda, a estrutura de composição do NAP, poderá ser ampliada, contemplando professores vinculados aos cursos da FAMESC, preferencialmente com formação na área de educação ou da Psicologia.

Art. 5º. O NAP será coordenado por um Psicólogo, cabendo a este propor reuniões, palestras, ações, dinâmicas e projetos no ambiente acadêmico.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º. Para a realização dos atendimentos do NAP a FAMESC disponibiliza infraestrutura adequada com sala para atendimento individualizado.

CAPÍTULO III



DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos específicos do NAP:

I. Auxiliar os acadêmicos na integração destes ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere a dificuldades no processo ensino-aprendizagem, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações-problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

II. Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, e encaminhar relatórios à Direção Acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

III. Realizar atendimento psicológico emergencial, através de aconselhamento, identificando as urgências subjetivas nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social), propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;

IV. Assessorar as Coordenações de Cursos, em consonância com as políticas de ensino e atenção aos discentes previstas nos Planos de Desenvolvimentos Institucionais (PDI's) e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão, tendo em vista a política de acessibilidade da IES;

V. Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;

VI. Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da IES, o corpo docente e Coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do discente com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

VII. Orientar o docente no que se refere à necessidade de ajuda técnica e/ou de recursos de tecnologia da informação, comunicação e pedagógicos para atendimento às necessidades de discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, visando sua plena inclusão e desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem;

VIII. Atender os funcionários técnico-administrativos e docentes em suas demandas psicossociais, promovendo um ambiente de trabalho com relações saudáveis e harmoniosas;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

IX. Sistematizar, a cada final de semestre, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos, quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos discentes, docentes e técnico-administrativos, a partir da análise dos relatórios existentes, que deverão ser entregues à Coordenação de Cursos e à Direção Acadêmica, com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

Art. 8º. O NAP realiza suas intervenções considerando dois eixos fundamentais:

- I. Atendimento aos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- II. Apoio à Coordenação de Cursos;

Art. 9º. Os atendimentos aos corpos discente, docente e técnico-administrativo poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§ 1º. Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio discente junto ao NAP ou pela Coordenação de Curso por meio de relatório justificando o encaminhamento (ANEXO I).

§ 2º. Para os corpos docente e técnico-administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário junto ao NAP ou, no caso do corpo docente, pela Coordenação de Curso e no caso dos técnicos administrativos pelo gerente imediato.

Art. 10. Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAP e comunicado ao interessado.

Seção I

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 11. Os atendimentos individuais visam:

- I. Atendimento aos discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para apontamento de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;



- II. Atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- III. Atendimento a discentes e colaboradores com problemas psicoafetivos que atendam a resposta de psicoterapia breve;
- IV. Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- V. Atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- VI. Atendimento aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico e do funcionário;
- VII. Atendimento aos encaminhamentos da Direção, Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES;
- VIII. Atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional;
- IX. Atendimento aos docentes e Coordenadores, conjuntamente com o Núcleo de Apoio Pedagógico, para traçar diretrizes e prestar orientações e apoio a cerca de adaptações metodológicas e de processos avaliativos, tendo em vista a inclusão plena dos discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, conforme Política de Acessibilidade.

Art. 12. Cada acadêmico ou colaborador poderá ser atendido, individualmente, em até cinco (05) sessões por semestre, de acordo com a disponibilidade do NAP, com exceção dos discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que devem ser atendidos em suas necessidades, independentemente do número de sessões.

Art. 13. O NAP utilizará um formulário padrão - Prontuário de Atendimento - para registro dos atendimentos individuais (Anexo II).

Art. 14. Os atendimentos em grupo serão oferecidos por meio de oficinas agendadas em horários que permitam a participação dos discentes e comunicado aos mesmos.

§ 1º. Os atendimentos em grupo serão realizados para promover um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional e por adesão espontânea do interessado.

§ 2º. As oficinas, para proporcionar os atendimentos em grupo, terão um limite de participantes, a ser definido pela comissão do NAP, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

§ 3º. Os temas para os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos discentes, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAP, das solicitações dos Colegiados de Cursos e/ou da CPA.

Art. 15. Os temas e áreas sugeridos nos atendimentos em grupo envolvem:

I. Orientação Profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas à escolha profissional ou adaptação acadêmica;

II. Relações Humanas: oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação e resolução de conflitos interpessoais;

III. Treinamento de Assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo diretamente relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe;

IV. Orientação de Estudos: grupo reflexivo que aborde temas ligados à maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos;

V. Valorização da diversidade e respeito às diferenças: reflexão sobre temas como diversidade cultural, direitos humanos, combate ao preconceito e a discriminação de qualquer natureza (raça, credo, gênero, orientação sexual, deficiência), construindo o respeito no ambiente acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Art. 16. O NAP irá atuar junto às Coordenações dos Cursos na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem, relacionais e comportamentais, juntamente com a assessoria pedagógica da IES.

Art. 17. O NAP participará do planejamento da Formação Continuada dos Docentes, promovido pela IES, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns e na questão da promoção da acessibilidade, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 18. O NAP irá, em situações específicas, trabalhar junto aos Coordenadores e docentes no sentido de auxiliar na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 19. O apoio às Coordenações de Cursos será realizado pelo NAP através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.

Art. 20. O NAP deverá elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos discentes, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único. No caso de utilização de dados gerados a partir dos atendimentos individuais ou em grupo ou oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAP deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Art. 21. O NAP deve participar como colaborador dos projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão para pessoas com deficiência e estágios profissionalizantes.

Art. 22. A partir das atividades desenvolvidas pelo NAP, serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, devendo estes serem disponibilizados para a Direção Acadêmica, Coordenações de Cursos e CPA.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

CAPÍTULO V

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 23. Os atendimentos e atividades do NAP (orientações e aconselhamentos), quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, respeitando nos atendimentos clínicos individuais e grupais o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional).



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 24. Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado em livro ATA, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 25. Outros profissionais da Instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pela Coordenação do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com Código de Ética do Profissional.

Art. 26. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art. 15 do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O NAP atenderá os discentes, docentes e técnico - administrativos da FAMESC obedecendo aos requisitos deste Regulamento, com foco na melhoria do processo de aprendizagem, condição psicossocial e interpessoal no ambiente institucional.

Art. 28. Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NAP, de acordo com as diretrizes e políticas fixadas pela Direção Geral e pela Direção Acadêmica, observando-se sempre a legislação que disciplina o ensino superior no Brasil.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral e Acadêmica desta IES.

Bom Jesus do Itabapoana, 27 de agosto de 2019.

Informações:

O serviço de apoio psicopedagógico para os discentes da IES serão realizados durante a semana, no térreo, na sala da Coordenação. Os interessados deverão marcar seu agendamento, garantindo total privacidade.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

ANEXO I

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

REQUERIMENTO Nº _____

Requerente: _____

Matrícula nº: _____

Curso: _____ / Período: _____

Venho por meio deste, solicitar:

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

Esta solicitação foi : deferida indeferida

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ___ de _____ de 20__.

Psicóloga NAP

Psicopedagoga NAP

Motivo do deferimento ou indeferimento:
